

Projeto de Lei nº 398/07  
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes aposentados ou pensionistas por qualquer razão desde que:

- I** - sejam isentos do pagamento de Imposto de Renda;
- II** - sejam proprietários de um único imóvel residencial e o mesmo deve ser destinado à moradia do requerente;
- III** - o referido imóvel não possua terreno com área superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) e área construída superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- IV** - tenha renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- V** - o imóvel deve estar cadastrado em nome do requerente ou de seu cônjuge.

**Art. 2º** O desconto de que trata o artigo 1º desta Lei abrange unicamente o Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo obrigatório o recolhimento das Taxas de Serviços Públicos constantes do carnê.

**Art. 3º** O contribuinte terá até o último dia do mês de novembro do ano base do IPTU, para requerer a concessão, apresentando os documentos que comprovem as exigências requeridas no artigo 1º, junto à Divisão de Cadastro, que imediatamente, após verificado o preenchimento das exigências legais e sem mais burocracias, certificará no próprio carnê, que o munícipe é beneficiário do desconto no termos da lei, além da assinatura do Chefe da Divisão de Cadastro.

**Parágrafo único.** Os contribuintes aposentados ou pensionistas, referidos na presente Lei, estão isentos do pagamento da Taxa de Protocolo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a [Lei nº 49](#) de 14 de janeiro de 1994.

São Lourenço da Serra, 11 de setembro de 2007.

---

José Merli  
Prefeito Municipal